

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL  
ARAGUARI

Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1958

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

### DECRETO Nº 809, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

**Promove alterações no Decreto nº 116, de 17 de maio de 2021, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações no Decreto nº 116, de 17 de maio de 2021, que estabelece procedimento para aquisição de bens e serviços pela Administração Municipal Direta e Indireta no que tange ao controle interno,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VII e VIII ao art. 9º do Decreto nº 116, de 17 de maio de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 9º ...

...  
VII – verificar e preencher as listas de controle para cada etapa do processo, conforme determinado pela Controladoria-Geral do Município de Araguari;

VIII – certificar o cumprimento do fluxo procedimental para cada processo, conforme orientação da Controladoria-Geral do Município de Araguari.”

Art. 2º Fica revogado o art. 10 e seu parágrafo único do Decreto nº 116, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Johnathan Lourenço de Almeida*

### LEI Nº 6.971, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

**Revoga as Leis Municipais nºs 5.660, de 17 de dezembro de 2015, 5.661, de 17 de dezembro de 2015, e 5.672, de 28 de dezembro de 2015, bem como as alterações desta última pelas Leis nºs 5.686, de 3 de fevereiro de 2016, e 5.873, de 4 de maio de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.660,

de 17 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno à empresa Minas Sol Ltda., dando outras providências.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.661, de 17 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno à empresa Mauro Aparecido dos Santos - ME., dando outras providências.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno à empresa Diana Martinho - ME, dando outras providências, e suas alterações pelas Leis nºs 5.686, de 3 de fevereiro de 2016, e 5.873, de 4 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Antônio Carlos Antonietti Júnior  
Johnathan Lourenço de Almeida*

### LEI Nº 6.981, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre o remanejamento da programação orçamentária da emenda nº 035-III, a qual integra o Anexo XXIV - Emendas LOA-2024, da Lei nº 6.867, de 19 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2024.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A emenda nº 035-III, que integra o Anexo XXIV - Emendas LOA-2024, da Lei nº 6.867, de 19 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2024”, em razão da sua nova programação orçamentária fica doravante substituída pela emenda constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Mariel Cadena da Matta*

## ANEXO XXIV - EMENDAS LOA-2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A emenda nº 035-III, que integra o Anexo XXIV - Emendas LOA-2024, da Lei nº 6.867, de 19 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2024”, em razão da sua nova programação orçamentária fica doravante substituída pela emenda constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2024.

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1964/2024

**Convalida ato de concessão de pensão por morte de servidor aposentado.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Convalidar o ato de concessão do benefício de pensão por morte da servidora aposentada NEUSA NAVES REZENDE, deferido ao cônjuge JOSÉ XAVIER REZENDE SOBRINHO, inscrito no CPF/MF, sob o nº 097.431.466-87, com efeitos a contar de 5 de março de 2012, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da CR/88, com a redação dada pela EC 41/03, com o redutor da pensão previsto no referido art. da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 156, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de setembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Johnathan Lourenço de Almeida*

### PORTARIA Nº 1981/2024

**“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de

DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Flávio Soares**

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565

**Responsável Técnico:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ANGELICA ALVES SABINO FERREIRA – CHEFE DE DIVISÃO REG. 258589

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 02/09/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de setembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 1982/2024**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

ANA PAULA CAIXETA NAVES – FISIOTERAPEUTA REG. 91190

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 12/09/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de setembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 1983/2024**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor. WASHINGTON SILVA BERNARDES DE JESUS – COVEIRO (TEMPORÁRIO) REG. 402138

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 11/09/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de setembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**AGRICULTURA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024 – AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E UM DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS SÓLIDOS (FERTILIZANTES E CALCÁRIO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO, OBJETIVANDO AUXILIAR NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUARI-MG. OS RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO

SERÃO ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA DO DEPUTADO ESTADUAL RAUL JOSÉ DE BÉLEM E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, com fundamento nas disposições do art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: LIDON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 13.798.658/0001-32, perfazendo um valor global de R\$ 299.540,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil Quinhentos e Quarenta Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação para a formalização dos Contratos. Araguari, 12 de setembro de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS.

**EDUCAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 043/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024-RP:014/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (LEITE E DERIVADOS) PARA ATENDER OS ALUNOS DOS CEM'S (CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL), DOS CMEI'S (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL), LOCALIZADOS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO; E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CAPS (CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL), HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024, com fundamento nas disposições do art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: TAQUARI DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA - CNPJ: 31.309.316/0001-93, ARALAT – ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA - CNPJ: 002.188.961/0001-05 e COMERCIAL RONEWTON LTDA – CNPJ: 38.484.523/0001-23, perfazendo um valor global de R\$ 1.239.098,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e nove mil e noventa e oito reais). Publique-se na forma da Lei. Após, à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação para a formalização dos Contratos. Araguari, 12 de setembro de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA - JULGAMENTOS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Referência : Processo n.º 033/2024

Modalidade: Credenciamento n.º 001/2024

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou cadastrado como MEI (Microempreendedor Individual) para prestação de serviços de profissional de apoio escolar em caráter excepcional, emergencial e eventual devendo oferecer apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações de ordem física e ou mental que tenham dificuldades no alto cuidado (de caráter permanente ou temporário), matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Araguari-MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma dos regramentos estatuidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 12 do Instrumento Convocatório deste processo licitatório em tramitação;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ainda no item 12.5 do Instrumento Convocatório, que determina a remessa de

recurso administrativo à autoridade superior por intermédio da Comissão de Contratação, a qual praticou o ato administrativo em análise recursal;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Contratação através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, em sede de juízo de retratação, em que pese ter acolhido parcialmente alguns recursos administrativos apresentados de forma tempestiva, enquanto à outros foram dados provimentos parciais, apresentados de forma tempestiva e à outros negados provimentos, também apresentados de forma tempestiva, os quais serão devidamente relacionados neste julgamento, promoveram o encaminhamento dos autos devidamente informados e motivados a esta administradora pública, responsável pelos enfrentamentos dos méritos dos recursos administrativos submetidos à nossa apreciação.

CONSIDERANDO, que foi assegurado à todas licitantes os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, para fins de recurso e contrarrazões de recurso, sendo que nos casos em análises não houve a apresentação de contrarrazões, na forma do § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, preferindo os credenciantes com relação às contrarrazões manterem inertes.

Assim, agindo como Ordenadora de Despesa, responsável pelas contratações objeto deste processo licitatório e responsável também pelo enfrentamento dos méritos recursais RESOLVO e DECIDO:

Por ratificar parcialmente as motivações e informações apresentada pela Comissão de Contratação quando do exercício do juízo de retratação conforme determina § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contudo no enfrentamento de cada dos méritos recursais, hei por bem, decidir de forma individualizada, fundamenta e motivada, nos seguintes termos:

Recorrente	Julgamento	Motivação	Fundamentação
Maria Izidia Ferreira Santos	<b>Negado Provimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.
Maria Izabel Vicente da Silva Ribeiro	<b>Negado Provimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.
Franciele Duarte Oleksen	<b>Negado Provimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.
Cíaudia Ribeiro da Silva e Vieira	<b>Negado Provimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.



Paula Cynthia Resende Shirabiyoshi	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Valéria de Souza Marques Dias	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Juliane Cristina da Silva Barbosa	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.
Alessandra Cristina de Carvalho	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Elizia de Almeida Carvalho Souza	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Talita Lemos Ferreira	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.
Michelle Rodrigues Carneiro	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Hanna Batista Nascimento	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Gabriel Henrique Arruda da Silva	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.
Patrícia Baesse de Almeida Susstrunk	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Cláudia Cristina de Lima Severino	<b>Provido Parcialmente</b>	Na parte em que foi provido, a recorrente não conseguiu comprovar o cumprimento integral do item 5.3 do Edital, mantendo o descumprimento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Camila Goularte Carneiro	<b>Provido</b>	Provido o recurso por cumprir os itens 5.3 e 6.5 do Edital, apresentando os documentos para fins de credenciamento com vinculo.	Por ter cumprido com as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, conf. certificou a Comissão de Contratação em sede de juízo de retratação.
Ana Beatriz Silva de Sá	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Aparecida de Paula Silva Vogado	<b>Provido Parcialmente</b>	Na parte em que foi provido, a recorrente não conseguiu comprovar o cumprimento integral do item 5.3 do Edital, mantendo o descumprimento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Júlia Gabrielly Oliveira Viana	<b>Negado Provedimento</b>	Negado provimento ao recurso por não comprovar o cumprimento do item 6.5 do Edital, para fins de credenciamento com vinculo, permanecendo credenciada sem vinculo.	Credenciada por ter cumprido com as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, conf. certificou a Comissão de Contratação, mas sem vinculo nos termos da motivação exarada neste julgamento.
Lorena Teixeira Duarte	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Viviane Pinto Porto	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento, deixando de apresentar Histórico Escolar, impossibilidade de reabertura de prazo para apresentação de documento ausente.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.	Barbara Monteiro de Araújo Silva	<b>Negado Provedimento</b>	Negado provimento ao recurso por não comprovar o cumprimento do item 6.5 do Edital, para fins de credenciamento com vinculo, permanecendo credenciada sem vinculo.	Credenciada por ter cumprido com as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, conf. certificou a Comissão de Contratação, mas sem vinculo nos termos da motivação exarada neste julgamento.
Daniel Thiago Rodrigues Barbosa	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Amanda da Silva Cândido	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.	Daniilo Leite Miguel	<b>Provido</b>	Provido o recurso por cumprir os itens 5.3 e 6.5 do Edital, apresentando os documentos para fins de credenciamento.	Por ter cumprido com as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, conf. certificou a Comissão de Contratação em sede de juízo de retratação.
Anna Luiza da Conceição	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento e ainda pela impossibilidade de permitir a juntada de documentos que deveriam ser apresentados na primeira oportunidade, situação que fere os princípios da isonomia e vinculação ao Edital.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação e ainda pela vedação do art. 64 da mesma legislação de regência.	Daiana Aparecida de Almeida Feres	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.	Leticia Vieira Queiroz	<b>Provido</b>	Provido o recurso por cumprir os itens 5.3 e 6.5 do Edital, apresentando os documentos para fins de credenciamento.	Por ter cumprido com as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, conf. certificou a Comissão de Contratação em sede de juízo de retratação.
				Elaine Maria da Silva	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.	Lidiane Cristina de Oliveira Galdino	<b>Provido</b>	Provido o recurso por cumprir os itens 5.3 e 6.5 do Edital, apresentando os documentos para fins de credenciamento.	Por ter cumprido com as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, conf. certificou a Comissão de Contratação em sede de juízo de retratação.
				Eliane Maria Pereira	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.	Ana Laura Borges Castro Marinho	<b>Provido</b>	Provido o recurso por cumprir os itens 5.3 e 6.5 do Edital, apresentando os documentos para fins de credenciamento.	Por ter cumprido com as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, conf. certificou a Comissão de Contratação em sede de juízo de retratação.
				Mariana Pacheco Viaro	<b>Negado Provedimento</b>	Por descumprir parcialmente o item 5.3 do Edital, deixando de apresentar documentos para fins de credenciamento.	Art. 62 da Lei 14.133/21, cumprido parcialmente pela recorrente, conf. informado pela Comissão de Contratação.	Nayara Camargo Teixeira	<b>Provido</b>	Provido o recurso por cumprir os itens 5.3 e 6.5 do Edital, apresentando os documentos para fins de credenciamento.	Por ter cumprido com as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, conf. certificou a Comissão de Contratação em sede de juízo de retratação.

Assim, na condição de autoridade superior e ainda com a devida observância das exigências do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem 12.5 do Instrumento Convocatório em definitivo, CONHECER DE TODOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS por serem próprios e tempestivos e no enfrentamento dos méritos, conforme planilha acima encontram devidamente individualizados quais foram PROVIDOS, quais foram PROVIDOS PARCIALMENTE e quais foram NEGADOS PROVIMENTOS, cuja decisão administrativa ora exarada acerca de cada recurso administrativo encontra a motivação e fundamentação atribuída por esta Julgadora, inclusive justificando que numa parte houve discordância acerca das informações e motivações encaminhadas à minha apreciação por parte da Comissão de Contratação. Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 033/2024, Credenciamento n.º 001/2024, à Comissão de Contratação, na pessoa do Agente de Contratação, para tomarem as devidas providências acerca do despacho proferido por esta Julgadora, após parecer jurídico exarado pelo órgão de assessoramento jurídico da

Administração Pública Municipal.

Determinamos por meios idôneos, as notificações das credenciantes que participam do certame, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda determino a publicação da mesma no Correio Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.  
 Araguari-MG, 12 de setembro de 2024.  
 Cristiane Nery Pereira  
 Secretária Municipal de Educação

## TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO URBANA.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 035/2024

Aviso de Edital do Pregão Eletrônico nº: 035/2024 – Processo nº 083/2024 – RP: 028/2024 – OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviço de execução e manutenção de sinalização horizontal, com fornecimento de materiais, em vias pavimentadas do perímetro urbano do município de Araguari. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 30/10/2024 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitações-portal e www.licitanet.com.br. Araguari-MG, 11 de setembro de 2024.

### ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo: Pregão Eletrônico nº 035/224 – Processo nº 083/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Termo a ser corrigido: No aviso de licitação publicado nos veículos oficiais de comunicação, onde lê-se data de Abertura da Sessão Pública: Dia 30/10/2024 às 09:00 horas, leia-se: Dia 30/09/2024 às 09:00 horas. O Edital publicado no Portal LICITANET foi divulgado dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/21, assim, cumprindo com os requisitos legais de publicação do referido instrumento legal. Por oportuno, na capa do Edital a data de abertura da fase de lances informada se refere ao dia 30/09/2024, ocorrendo apenas o erro textual no corpo das publicações realizadas nos veículos oficiais de comunicação. Informo ainda que tal correção não influenciará na majoração de propostas por parte dos licitantes interessados na participação do certame, se tratando apenas de erro material e de informação da data de abertura da Sessão Pública inicial. Araguari-MG, 13 de setembro de 2024. IGOR FARIA DOS SANTOS. Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação

## SAÚDE

### INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – que possui como gestora o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR (CAMA E BERÇO) A SER UTILIZADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE ARAGUARI-MG PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 11 de Setembro de 2024 – Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

### ERRATA

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 – SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2023 – PROCESSO Nº 248/2023.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES E COFFEE BREAK), PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG.

Onde lê-se:

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor Cleybison Fernando Pires (Gerente de Administração e Planejamento); a fiscalização e recebimento das mercadorias e/ou serviços ficará a cargo da servidora Sejana Martins Mota Lins Galvão, do Departamento de Licitações, ou por qualquer outro designado pela Secretaria de saúde, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução), que deverá ser entregue, por meio de Requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim.

Leia –se:

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor Cleybison Fernando Pires (Gerente de Administração e Planejamento); a fiscalização e recebimento das mercadorias e/ou serviços ficará a cargo dos funcionários A fiscalização e o recebimento dos materiais de consumo ficarão a cargo dos funcionários Karine Viana Ferreira - Coordenadora da Saúde Mental, Lúcia de Fátima Lourenzo Cunha - Departamento de Odontologia, Simone Guirelli Borges Mendes - Assistente Social/ Responsável pelo CAE, Maria de Fátima Rodrigues Mateucci - Coordenadora do Setor de Zoonoses, Virgínia Nunes de Urzedo – Gerente de Vigilância em Saúde, Marislene Pulsena da Cunha Nunes - Coordenadora Atenção Primária, Cristina Buiatti Perez - PACE – Posto Avançado de Coleta Externa Araguari-MG, Anancyara Kesia Moreira Guimarães - Responsável Técnica da Enfermagem-SAD, Glauciênia Lino da Silva Dantas – Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde e Ana Luísa Silvestre Araújo Neto - Coordenadora de Vigilância Sanitária, ou por qualquer outro designado pela Secretaria de saúde, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução), que deverá ser entregue, por meio de Requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim. Araguari, 10 de setembro de 2024. Sra. Thereza Christina Griep. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024  
 PROCESSO Nº 086/2024

Eu, Thereza Christina Griep, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, RATIFICO o PROCESSO Nº 086/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 para AQUISIÇÃO DE LEITOR FREESTYLE LIBRE (01 UNIDADE), EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE Nº 5008333-05.2023.8.13.0035, EM TRÂMITE NA 1ª UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DO PACIENTE HIGOR RODRIGUES ROSA, em conformidade com a Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral, parecer técnico da Superintendência da Controladoria e parecer do Conselho Municipal de Saúde. Publique – se. Araguari, 12 de setembro de 2024. THEREZA CHRISTINA GRIEP - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO 054/2.024-SMS  
 EXTRATO DO CONVÊNIO 054/2.024-SMS QUE

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA – HUSF. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG. CONVENIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.550.765/0001-59, situada na Avenida dos Andradas, nº 100, Bairro Jardim Botânico, Araguari/MG, CEP 38.446-833, representada por seu responsável legal, Sr. José Júlio A. Lafayete S. Rodrigues Pereira, residente e domiciliado nesta cidade, Araguari/MG. Objeto: repasse de recurso financeiro, proveniente da Emenda Impositiva Municipal n. 39-II-b, para aquisição de equipamento permanente, conforme o aprovado no cronograma de execução, constante do plano de trabalho nº 037/2024-SMS. Araguari, 06 de setembro de 2.024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito; José Júlio A. Lafayete S. Rodrigues Pereira - Responsável Legal – Sociedade Beneficente Sagrada Família.

## SAE

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023 – PROCESSO 950/2023

ADITIVO: 10/2024 (PRORROGAÇÃO DE CONTRATO e ACRÉSCIMO)

VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 17/07/2024 E 17/10/2024

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO: 38/2023

VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 17/08/2023 E 17/02/2024 (6 meses)

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 01/08/2023

VALIDADE DO CONTRATO INICIAL COM ADITIVO(S) ENTRE: 17/08/2023 E 17/10/2024

CONTRATADA EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUCÉLIA, 450, JARDIM DEL REY

CIDADE/ESTADO: CATANDUVA - SP

CEP: 15.802-050

CNPJ 02.145.202/0001-57

OBJETO INICIAL Contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação de Reservatório Metálico Apoiado em estrutura metálica, com volume de 2.000,00 m³, com execução de fundação e base de concreto armado, com instalações hidráulicas e elétricas, além de instalação de boia automática, seguindo o projeto executivo em anexo, englobando Anotação de Responsabilidade Técnica, objetivando atender o Município de Araguari-MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 1107 - 03.02.2 0.00.17.512.0027.07.1.025.4.4.90.51.00.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO

R\$2.147.594,35 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)

VALOR DO ADITIVO 10/2024 SUPRESSÃO: R\$114.056,67

ACRÉSCIMO:

R\$150.114,39

RAZÃO: R\$44.855,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitante e um centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O ADITIVO 10/2024 R\$2.192.450,16 (dois milhões cento e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente SAE

Araguari – MG, 17 de julho de 2024.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO 12/2020 – PROCESSO 610/2020  
ADITIVO: 20/2024 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE)  
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 13/11/2023 E 13/11/2024  
4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO: 47/2020  
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 13/11/2020 E 13/11/2021  
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 13/11/2020  
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL COM ADITIVO(S) ENTRE: 13/11/2020 E 13/11/2025 (CINCO ANOS)  
CONTRATADA SCJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA  
ENDEREÇO: RUA QUINCA MARIANO, 703 – BAIRRO ROSÁRIO  
CIDADE/ESTADO: ARAGUARI – MG  
CEP: 38440-020  
CNPJ 05.679.749/0001-20  
OBJETO Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para elaboração de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), relatório anual de Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), exames médicos complementares e periódicos, exames laboratoriais para os funcionários da SAE, disponibilização de 01 (um) técnico em segurança do trabalho atuando em período integral na contratante (jornada de acordo com a CLT) em conformidade com Edital e seus Anexos.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 1094-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00  
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO RP/CONTRATO 6.603,67 (seis mil trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)  
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO 79.244,04 (setenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)  
LUIZ FELIPE DE MIRANDA  
Superintendente SAE  
Araguari – MG, 10 de setembro de 2024.

## **FAEC** **PORTARIA Nº 071/2024**

### **ALTERA A PORTARIA 050 DE 28 DE MAIO DE 2024**

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, e considerando a necessidade de prorrogação do prazo para Eleição destinada à escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 20 de setembro de 2024 o prazo para a eleição à escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Araguari/MG, 11 de setembro de 2024

*Diogo Machado Cunha E Sousa*  
Presidente da FAEC

## **AVISO DE DISPENSA**

AVISO DE DISPENSA Nº 025/2024  
PROCESSO Nº 081/2024  
REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, sistema de registro de preços, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a AQUISIÇÃO DE SISTEMA MODULAR PARA

ACONDICIONAMENTO DE ACERVO DOCUMENTAL, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial [www.faec.araguari.mg.gov.br](http://www.faec.araguari.mg.gov.br). Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, para o e-mail: [licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br](mailto:licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br) ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Virgílio de Melo Franco, nº11, Centro – CEP.:38440.114 – Araguari/MG, -Fone: (034) 3690-3220 no horário das 13:00 às 17:00, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 12 de setembro de 2024. Diogo Machado Cunha e Sousa – Presidente da Fundação Aragarina de Educação Cultura – FAEC.

## **AVISO DE DISPENSA**

AVISO DE DISPENSA Nº 027/2024  
PROCESSO Nº 083/2024  
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, sistema de registro de preços, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE DE TI, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial [www.faec.araguari.mg.gov.br](http://www.faec.araguari.mg.gov.br). Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, para o e-mail: [licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br](mailto:licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br) ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Virgílio de Melo Franco, nº11, Centro – CEP.:38440.114 – Araguari/MG, -Fone: (034) 3690-3220 no horário das 13:00 às 17:00, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 12 de setembro de 2024. Diogo Machado Cunha e Sousa – Presidente da Fundação Aragarina de Educação Cultura – FAEC.

## **FAMEP** **EXTRATO DE CONTRATO**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL, realizada às quinze horas do dia 08 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da FAMEP/Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto. Foi aberta a reunião, com a presença dos Conselheiros AGNALDO DANIEL DA SILVA, DIVINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, DAYANE MACEDO DE OLIVEIRA, EDUARDO TADEU DE PAULA, GILMAR CABRAL DE ALMEIDA, ADEMIR VAZ VIEIRA, MATHEUS APARECIDO MARQUES PEREIRA e MILLER BRASILEIRO. O Presidente Cabral agradeceu pela presença de todos e reafirmado a pauta da reunião, sendo a mesma, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA MESA DIRETORA e AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE OFÍCIOS. Logo em seguida foi colocado em aberto a candidatura dos Conselheiro aos cargos da próxima Diretoria do COMEL, mandato 2024/2025, sendo explicado que existe a alternância de ocupação no cargo da Presidência do Conselho, sendo que na última Diretoria a Presidência fora das entidades do Poder Público e que agora deveria ser ocupado por membro da sociedade civil e foi sugerido que quem quisesse pleitear algum cargo deveria colocar seu nome e que poderia ser feita a eleição através de votação ou aclamação. Sendo assim foi colocado em aberto a sugestões de nomes para composição da nova Diretoria do COMEL. Foi sugerido pelo Conselheiro Divino que se mantivesse conforme o Regimento Interno, se o mesmo aceitasse, o nome de Gilmar Cabral de Almeida para continuar a frente da Presidência do COMEL e abriu mão do cargo de Secretário, logo em seguida foi sugerido se manter o nome do Agnaldo Daniel da Silva como Vice

Presidente, foi ainda sugerido o nome da Dayane Macedo de Oliveira para a Secretaria e o nome do Divino Antônio de Oliveira para ocupar o cargo de Tesoureiro. Foi aberto um prazo para cada Conselheiro se manifestar. Cabral diante das colocações disse que continuaria por não haver outros nomes interessados, mas com o compromisso de não ficar sem o devido apoio e participação de todos nas tomadas de decisões Desta forma foi colocado em votação por aclamação ficando assim eleita por unanimidade a nova Diretoria do COMEL para o biênio 2024/2025. Logo em seguida, conforme determina o Regimento Interno do COMEL, foi dado a posse para a nova Mesa Diretora do COMEL, sendo os mesmos: Presidente: GILMAR CABRAL DE ALMEIDA representante da LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL/LAFS: Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, CPF: 527.180.856-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE: M 3554008 SSP/MG, Residente e Domiciliado na Cidade de Araguari na Rua Jair Agair Rosa/Tuiuti, 315 no Bairro do Bosque, CEP: 38446068, Vice-Presidente: AGNALDO DANIEL DA SILVA representante da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO/FAMEP: Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público Municipal, CPF: 029.239.516-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE: M 7597516, Residente e Domiciliado na Cidade de Araguari à Rua 12, 41 no Bairro Paraíso, Secretário: DAYANE MACEDO DE OLIVEIRA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO/FAMEP: Brasileira, Casada, Funcionária Pública, CPF: 047.055.281-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE: M 20420682, Residente e Domiciliado na Cidade de Araguari na Avenida Coronel Póvoa 730, CEP: 38440-260 e Tesoureiro: DIVINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA da UNIÃO DOS ESTUDANTES DE ARAGUARI/JEA: Brasileiro, Casado, Autônomo, CPF: 744.709.496-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE: M 4763317, Residente e Domiciliado na Cidade de Araguari na Avenida Calimério Pereira Ávila, CEP: 38444007. Já empossada a nova Diretoria o Presidente informou que seria feita a publicação da nova composição do COMEL no Diário Oficial do Município e já seria convocada a primeira reunião da nova gestão logo em seguida a publicação. Nada mais a ser tratado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Araguari, oito (08) de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

## **AVISO DE DISPENSA**

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual Contratação direta para a aquisição de peças e mão de obra para revisão obrigatória em concessionária autorizada na manutenção preventiva do veículo passageiro Micro ônibus Renault Master, placa SYQ-7J21. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: [licitacaofamep@gmail.com](mailto:licitacaofamep@gmail.com) ou pelo telefone nº (34) 3690-3131. ANDRÉ GAMA CORCINO – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

## **ERRATA**

No Diário Oficial do Município, publicado em 10 de setembro de 2024, nas páginas 1 à 6, onde se lê:

Quarta-feira, 04 de Setembro de 2024

Leia-se:

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

Permanecendo os demais dizeres inalterados.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2024.